

Economia

EVASÃO E FRAUDE FISCAL

Lei contra planeamento fiscal abusivo não está a ser aplicada

Um balanço de apenas 21 comunicações de esquemas de planeamento levou a DGCI a enviar 289 avisos a empresas de consultoria. Estas não comentam ou desvalorizam a Lei

FILOMENA LANÇA*

filomenalanca@negocios.pt

“A maioria das fraudes de natureza fiscal não passa pelos profissionais, por isso eles não a podem detectar”. É desta forma que Domingues de Azevedo, presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) comenta o facto de a Lei que obriga a comunicar ao Fisco os actos de planeamento fiscal abusivo ter, na prática, caído em “saco roto”, saldando-se em apenas 21 as comunicações que até agora chegaram às Finanças.

O diploma, que entrou em vigor em Maio passado, prevê que os promotores de esquemas ou actuações de planeamento fiscal considerados abusivos os transmitam ao Fisco. Aqui se incluem, não só os próprios sujeitos passivos, como empresas de consultoria e auditoria, técnicos oficiais de contas, bancos, advogados e revisores oficiais de contas no âmbito da sua relação com os seus clientes. Contudo, segundo os dados revelados pelas Finanças no último Relatório do Combate à Fraude e Evasão Fiscal, em 2008 só 21 comunicações foram efectuadas. E, destas, nove foram iniciativa dos próprios contribuintes, tendo as restantes sido efectuadas pelos respectivos promotores.

Já este mês, tal como o **Negócios** noticiou, a Direcção-geral dos Impostos (DGCI) tratou de enviar uma carta aos potenciais promotores de esquemas ou actuações de planeamento fiscal. Objectivo: avisar que a Lei existe e que é para cumprir. Fonte oficial do Ministério das Finanças explicou agora que “foram enviadas 289 notificações a empresas de consultoria e auditoria fiscal e a empresas de contabilidade relembrando a obrigação legal de prestarem informação sobre esquemas ou actuações de planeamento fiscal, caso tenham informação a

prestar sobre esta matéria”. Além destas, adianta a mesma fonte, “foram ainda enviadas 15 cartas – quatro a instituições bancárias e onze a empresas de consultoria e de auditoria fiscal que já tinham enviado informação – pedindo-lhes esclarecimentos adicionais.”

“Lei era desnecessária”

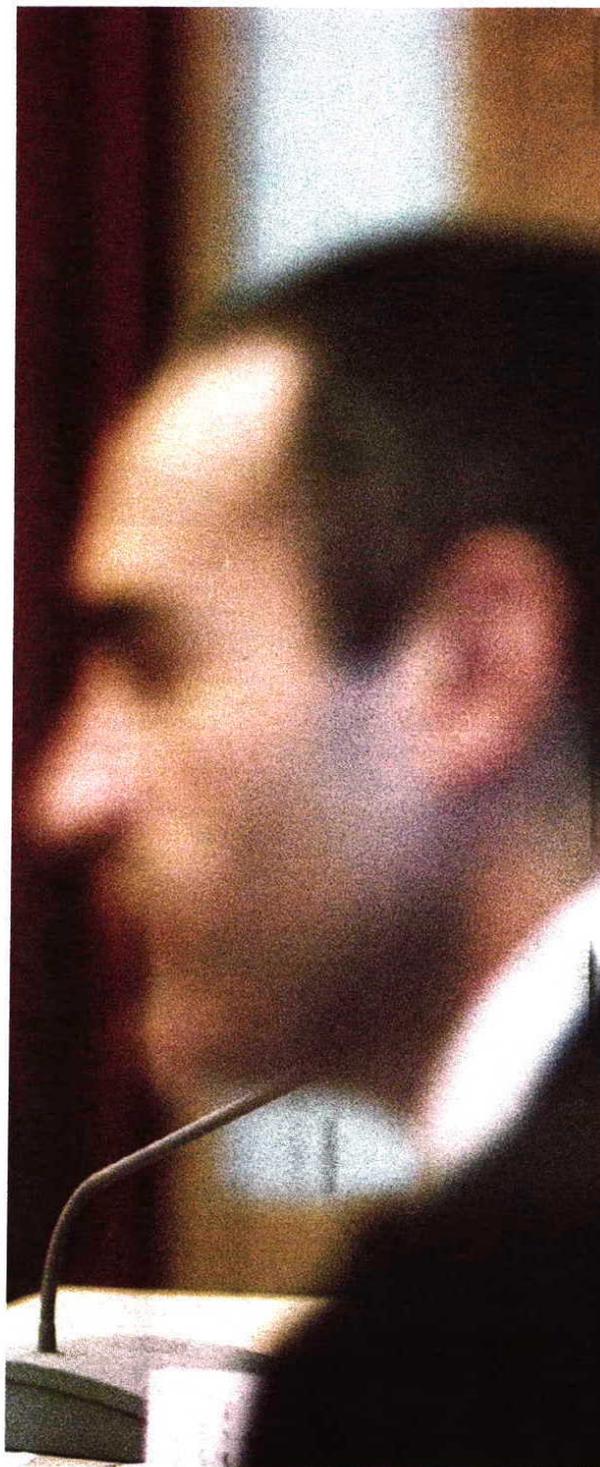
Ainda é cedo para balanços, mas, para já, as grandes empresas de auditoria e consultoria que actuam em Portugal, como a KPMG ou a Ernst & Young, preferem não comentar a questão. Domingues de Azevedo, da CTOC, confirma ter conhecimento do envio da carta pela DGCI a algumas empresas de contabilidade, mas desvaloriza a situação: na sua opinião, esta iniciativa do director-geral dos Impostos teve objectivos meramente pedagógicos, servindo para “dar a conhecer a Lei aos profissionais”. De resto, salienta, a Lei acaba por não ter grande utilidade, uma vez que “não há situações enquadradas no âmbito que ela dispõe”. O que justifica, afinal, o baixo número de comunicações e o leva a concluir que “não era necessário emitir uma Lei destas”. Porque, clarifica, por um lado “não é possível, a não ser em casos pré-programados, considerar-se que existe planeamento fiscal abusivo” e, por outro, quando existe, “ocorre ao nível das administrações das empresas e é de difícil detecção, ou seja, não é concebido nem passa pelos TOC ou advogados e, assim sendo, eles não a podem detectar”.

Uma análise que colide directamente com o próprio objectivo que esteve na génese desta legislação – que foi apresentada no Orçamento do Estado para 2008 como o grande instrumento legislativo que ia pôr a banca a pagar impostos. Azevedo Pereira, director-geral dos Impostos, ainda espera que se produzam efeitos. *COM EM

“Espírito de colaboração” em vez de multas



A Lei do planeamento fiscal agressivo (DL 29/2008) prevê sanções até 100 mil euros para as entidades que, tendo montado ou aconselhado a clientes esquemas de planeamento considerado abusivo, não as comuniquem ao Fisco. Mas as 289 cartas enviadas pelas Finanças não aplicam multas nem sequer constituem uma ameaça aos destinatários, como tantas vezes acontece no caso de outras acções de “sensibilização” que o Fisco faz. E porquê? Porque “não temos a certeza que estas entidades não estão a cumprir a Lei”, admitiu a semana passada Carlos Lobo ao **Negócios**. Além do mais, acrescentou o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, “ainda estamos no primeiro ano da aplicação, impõe-se um espírito de colaboração da DGCI com as empresas”, para que percebam as suas obrigações. Significa isto que a interpretação de Domingues de Azevedo, de que o contacto do Fisco tem fins meramente pedagógicos, é acertada. Falta saber se o presidente da CTOC também tem razão sobre a aparente inutilidade de uma lei à qual foi associado um discurso político musculado contra a banca e as consultoras. EM



Quem abusa do planeamento?

Fernando Teixeira dos Santos anunciou o diploma em 2006, distribuiu o primeiro anteprojecto em 2007 e legislou sobre a matéria em 2008. Apesar de a versão final da lei ser já bastante mitigada em relação à inicialmente proposta – ou, eventualmente, por causa disso – o número de entidades que comunica esquemas é



Sara Matos

DISCURSO LONGE DA PRÁTICA

O Governo tomará novas medidas para aumentar a taxa de tributação efectiva da banca

TEIXEIRA DOS SANTOS
Ministro das Finanças, no Parlamento em 2006, quando anunciou pela primeira vez a preparação do diploma.

Os resultados da consultoria fiscal (...) assumiram proporções absolutamente preocupantes, fruto da intensa concorrência entre as diversas entidades que prestam serviços neste domínio, com a criação permanente de esquemas pré-fabricados de planeamento fiscal para oferta a clientes

PREÂMBULO DO DL 29/2008
Institui as normas de combate ao planeamento abusivo

residual. Entre os destinatários da Lei - advogados, consultores fiscais, contabilistas, banca, solicitadores - ninguém acha que ela se lhe aplica. Seja porque não assumem fazer planeamento que levanta dúvidas de legalidade, seja porque se consideram fora do âmbito da legislação. Perante a fraca adesão, o Fisco lança acções pedagógicas.

RESULTADOS

ESQUEMAS JÁ COMUNICADOS À ADMINISTRAÇÃO FISCAL

11 EMPRESAS EM REGIME FISCAL PRIVILEGIADO
Onze das situações comunicadas - seis das quais pelo próprio utilizador e cinco pelos promotores - implicaram a participação de uma entidade sujeita a um regime fiscal privilegiado ou que não previa a tributação em imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRS ou ao IRC ou ainda em que o imposto efectivamente pago seria igual ou inferior a 60% do imposto que seria devido se a mesma entidade fosse considerada residente em território português.

1 ENTIDADE PARCIALMENTE ISENTA
Um caso apenas, comunicado pelo próprio utilizador, diz respeito à participação de entidade total ou parcialmente isenta de tributação.

4 OPERAÇÕES FINANCEIRAS
Quatro situações - comunicadas pelos promotores - são casos de planeamento que envolveram operações financeiras ou sobre seguros que pretenderam requalificar os rendimentos em causa ou alterar os respectivos beneficiários (com recurso, por exemplo, a locação financeira, instrumentos financeiros híbridos, derivados ou contratos sobre instrumentos financeiros).

4 PREJUÍZOS FISCAIS
Os esquemas que implicaram a utilização de prejuízos fiscais foram quatro - dos quais dois comunicados pelo próprio utilizador e dois pelos promotores.

1 CASO DE ESQUEMAS ANTIGOS
Uma empresa comunicou um caso de planeamento fiscal já em curso à data da entrada em vigor da nova Lei, mas em que a comunicação às Finanças também era obrigatória.

CRONOLOGIA

AS DIVERSAS FASES DE UM DIPLOMA POLÉMICO

PROMESSA NASCE EM 2006
É em pleno debate sobre o Orçamento do Estado 2007 que o ministro das Finanças, criticado pela esquerda por não ter medidas para agravar a tributação do sector bancário, anuncia este diploma.

DO ANTEPROJECTO MUSCULADO...
Em Outubro de 2007 surge um anteprojecto que não deixava de fora habilidade: qualquer parecer ou conselho, escrito ou verbal, que tivesse em vista "exclusiva ou predominantemente" a redução da carga fiscal tinha de ser comunicado.

... AO DECRETO-LEI MITIGADO
Perante as críticas estridentes que se ouviram do mercado, o Governo emendou a mão e na Lei entretanto publicada (DL 29/2009) a lista de elementos a comunicar pelos consultores, bem como o tipo de acções, foi reduzida a metade. Em vez de exigir a comunicação de todo e qualquer esquema que tivesse como objectivo predominante a redução da carga fiscal, o diploma restringe a obrigação a situações tipificadas: sempre que esteja envolvida uma entidade residente num dos paraísos fiscais que constam da "lista negra"; sempre que a entidade seja residente num país onde não seja tributada num imposto semelhante ao IRS ou IRC; se o facto de ser não residente implicar o pagamento de um imposto igual ou inferior a 60% do que seria devido se a entidade fosse residente; se a beneficiária for total ou parcialmente isenta de imposto sobre o rendimento; quando estejam em causa operações financeiras ou operações sobre seguros que sejam susceptíveis de determinar a requalificação do rendimento ou a alteração do beneficiário, designadamente locação financeira, instrumentos financeiros híbridos; quando implicarem a utilização de prejuízos fiscais; e sempre que os esquemas de planeamento "sejam propostos com cláusula de confidencialidade em face dos demais promotores ou com cláusula de exclusão ou de limitação da responsabilidade em benefício do respectivo promotor".